



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**CCF – COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**- VISITA TÉCNICA COMPLEMENTAR –
- RELATÓRIO –**

Ref.: Autos de reintegração de posse nº 0014578-71.2001.8.16.0014 – 4ª Vara Cível de Londrina.

Autor: Gertrudes Ellwein.

Réu: Claudinéia Veríssimo de Oliveira e outros.

Terceiros: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB LD; NUFURB, MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTROS

Em cumprimento ao deliberado no item 1 dos encaminhamentos da ata de audiência realizada no dia 23.02.2023 (mov. 279.1), procedemos à **visita técnica complementar** na área em litígio no dia 03.03.2023, às 11h00min, com a finalidade de dar continuidade à interlocução com os moradores do local.

A visita foi conduzida pelo Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR, Desembargador Fernando Antonio Prazeres, bem como pela Secretária da referida Comissão, a Analista Judiciária Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela. Presentes o Ministério Público de Londrina, a SUDIS, a COHAB-LD, lideranças da comunidade, o Sr. Anderson, Sr. Lúcio e a Sra. Sônia, bem como diversos moradores.

Em reunião com a comunidade local, realizada no barracão onde funciona o Projeto Servir Sempre, foram feitos os esclarecimentos a respeito da visita e seus objetivos.

A comunidade foi informada sobre a iniciativa do Município de Londrina e da COHAB-LD de desapropriar a área e indenizar o proprietário., seguindo-se a regularização das moradias, com a reestruturação das ruas, de modo a comportar a passagem de ambulâncias, caminhões de coleta de lixo e outros veículos, fornecimento regular de energia elétrica, água e saneamento básico pela Copel e Sanepar, respectivamente e asfaltamento pelo Governo do Estado do Paraná, entre outras melhorias.

Para tanto, foi reforçada de forma contundente a necessidade de congelamento da ocupação, de maneira que não seja permitido o ingresso de qualquer pessoa ou família na área. Os moradores também foram alertados que, para fins de regularização, será considerado o cadastramento das famílias feito pela COHAB-LD no ano de 2021. Informou-se, também, sobre a necessidade de eventual realocação de parte das famílias, a fim de propiciar as intervenções de natureza urbanísticas.

De tudo o que foi dialogado com os moradores, COHAB-LD e Ministério Público, é necessário consignar que, nos termos do que já foi constatado no relatório de visita técnica do dia 17.11.2022, permanece a existência de um grande risco para as famílias que estão instaladas no local, haja vista as características da fiação irregular de energia elétrica que, além de exposta, passa rente às casas, muitas delas de madeira, o que indica alta probabilidade de ocorrência de incêndios.

No mais, foram diversos os relatos de ocorrência de dengue na comunidade, o que representa risco não só aos moradores, mas à saúde pública de um modo geral, pois provavelmente devem existir diversos focos do mosquito *Aedes Aegypti* na região, notadamente porque é sabido que a infestação é mais intensa em regiões com alta densidade populacional.

Assim, entende esta Comissão de Conflitos Fundiários que é urgente a necessidade de intervenção do Poder Público na área, não só para fins de iniciar a sua regularização, mas especialmente para conter os riscos acima constatados, dada a evidente vulnerabilidade das famílias que ali estão alocadas.

Por fim, restou consignado que tão logo distribuída a ação de desapropriação pela COHAB-LD, será designada nova sessão de mediação pelo CEJUSC Fundiário, preferencialmente na modalidade presencial e no Fórum de Londrina, convidando-se, além da COHAB-LD, os moradores do local, o Município de Londrina, o Governo do Estado do Paraná, a SUDIS, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o magistrado que conduz a ação, entre outros.







Por fim, considerando a existência de Decreto Municipal declarando a área de interesse social para fins de desapropriação, entende esta Comissão, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, que a questão possessória objeto do processo de reintegração perde relevância no momento, razão pela qual a mediação, visando a solução da lide fundiária, ficará suspensa.

São as considerações que a Comissão de Conflitos Fundiários submete à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Fernando Antonio Prazeres

Desembargador

Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários